



Publicado na Edição nº 1142/2018, Secção Itarana/ES, pág. 108 do DOM/ES de 21/11/2018

LEI N.º 1308/2018

Dispõe sobre o Pagamento de Abono no Exercício/2018 aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Ar. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor a ser apurado pelo Setor Contábil desta Casa.

Art. 2º. O pagamento do abono será efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.

Art. 3º. O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial;

Art. 4º. As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 5º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 20 de Novembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças